

**Alteração da Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Projetos Solares de Heliade e Torre das Vargens e respetivas ligações a 220 KV
Fase em que se encontra o projeto	Centrais solares fotovoltaicas de Heliade e de Torre das Vargens, em fase de projeto de execução, e ligações elétricas a 220 KV, em fase de estudo prévio
Tipologia do projeto	Anexo II, alínea 3 a), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Crato, freguesia de Monte da Pedra e freguesia de Gáfete Concelho de Gavião, freguesia de Comenda e freguesia de Margem Concelho de Ponte de Sor, freguesia de Longomel e união de freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale do Açor
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	Endesa Generación Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direcção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de emissão da DIA	29/04/2025

Fundamentação

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo os projetos solares de Heliade e Torre das Vargens e respetivas ligações a 220kV, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, emitiu, a 29 de abril de 2025, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condições.

Na sequência da emissão dessa decisão, o proponente, a empresa Endesa Generación Portugal, S.A. entendeu submeter, ao abrigo do disposto no artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), uma reclamação sobre o teor da referida DIA.

Da análise efetuada, e para a qual a APA entendeu relevante a consulta às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, concluiu-se pertinente proceder à alteração da DIA de forma a acomodar:

- A alteração da redação dos elementos n.º 18 e n.º 28, da medida de minimização n.º 3 e do programa de monitorização n.º 2;

- A eliminação das medidas de minimização n.º 28 e n.º 44 e do Plano de Gestão de Eficiência Energética (integrado no Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra).
- A inclusão de um elemento adicional, em fase prévia ao início da execução da obra, face à eliminação da medida de minimização n.º 28. Em função da inclusão deste elemento, foram reenumerados os elementos n.º 34, 35 e 36, que passaram a figurar na DIA como elementos n.º 35 a 37, respetivamente.

Apresentam-se de seguida os fundamentos que determinam a necessidade de alteração de cada uma das referidas disposições:

- **Elemento n.º 18. Parecer das Câmaras Municipais de Gavião, de Ponte de Sor e do Crato**

O proponente propõe uma redação revista do elemento a apresentar em sede de Licenciamento das centrais solares, dado que considera que os pareceres solicitados devem incidir, somente, nas áreas de afetação de cada um dos componentes do projeto – Central e Linhas.

As centrais solares desenvolvem-se, exclusivamente, nos municípios de Ponte de Sor e Crato, e como tal não necessitam de parecer de municípios não abrangidos, nomeadamente Gavião.

Concorda-se que em sede de licenciamento os pareceres a solicitar às entidades licenciadoras, devem incidir, somente, nas áreas de afetação de cada um dos componentes do projeto, ainda que o acesso principal da Central Fotovoltaica de Torre das Vargens seja efetuado pelo município de Gavião nenhuma das componentes da central será implantada naquele município, face ao exposto e no que se refere às Centrais Solares, nomeadamente nos concelhos do Crato e Ponte de Sor, não devendo ser feita menção a Gavião.

- **Elemento n.º 28. Plano de Acessos revistos, evitando a interseção de localidades ou a proximidade de recetores sensíveis.**

O proponente propõe a alteração da redação desta disposição, justificando que, no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), não foi apresentado um Plano de Acessos às Centrais Fotovoltaicas. Nesse sentido, solicita a eliminação da referência a “revistos”.

Adicionalmente, refere que não é possível evitar totalmente a interseção com localidades, pelo que propõe a substituição do termo “evitando” por “minimizando”, de forma a refletir uma abordagem mais realista e exequível face às condicionantes territoriais existentes.

Os argumentos invocados pelo proponente merecem acolhimento, entendendo-se pertinente a alteração da redação desta disposição.

- **Medida n.º 3. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/infraestruturas do projeto para os elementos patrimoniais identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica, compatível com a sua conservação no decurso da obra.**

O proponente propõe a alteração da redação desta medida, considerando que o afastamento de 50 metros referido na DIA se aplica exclusivamente a zonas de proteção de bens imóveis classificados ou em vias de classificação, ou seja, a ocorrências patrimoniais formalmente classificadas — o que não se verifica no caso das ocorrências identificadas na área de implantação da Central Fotovoltaica da Heliáde.

De acordo com o Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foram apenas identificadas ocorrências de natureza etnográfica, com valor cultural, que já se encontram salvaguardadas pelo layout do projeto, o qual prevê um afastamento de 25 metros.

Acresce que, conforme estipulado na medida n.º 36 da DIA, caso existam ocorrências patrimoniais a menos de 25 metros, está prevista a sua vedação com recurso a painéis, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e maquinaria, circulação essa que deverá ser proibida ou fortemente condicionada nessas zonas.

Face ao exposto, o proponente propõe a alteração do afastamento previsto de 50 metros para 25 metros, por se considerar mais adequado à natureza das ocorrências patrimoniais identificadas e em conformidade com as medidas de mitigação já previstas.

Após análise da pretensão apresentada, considera-se válida a alegação do proponente, sendo admissível a adoção da redação da medida conforme proposta.

- **Medida n.º 28. Celebrar acordo com o proprietário do poço 5, para a sua desativação/entulhamento.**

O proponente solicita a eliminação desta medida, argumentando que o Poço n.º 5, construído na década de 1980 com uma profundidade de 6 metros, não é utilizado há mais de 35 anos e mantém presença de água ao longo de todo o ano. Devido ao prolongado período de inatividade, desenvolveu-se na sua envolvente vegetação espontânea, nomeadamente silvas (*Rubus ulmifolius*), constituindo atualmente um ponto de água relevante para a fauna local.

O proponente acrescenta que o layout do projeto salvaguarda o referido poço, uma vez que as intervenções previstas na sua proximidade — situadas a cerca de 25 metros — são pontuais e localizadas, limitando-se a trabalhos de terraplanagem com profundidade máxima de 0,25 metros.

Neste contexto, o proponente contesta a aplicação medida e propõe a sua eliminação.

Face ao alegado pelo proponente, importa salientar que a análise do *layout* da Central Solar Fotovoltaica da Helíade, sobreposto com a imagem de satélite, indica a presença de painéis fotovoltaicos sobre a localização do Poço n.º 5, o que justificou inicialmente a imposição da medida de minimização n.º 28.

Contudo, a sobreposição do mesmo *layout* com a carta militar revela que o poço se encontra posicionado entre fiadas de painéis, não sendo diretamente sobreposto por estruturas.

Assim, face aos esclarecimentos prestados, considera-se justificada a eliminação desta medida, não sendo exigida a desativação do Poço n.º 5.

Contudo, como condição prévia ao licenciamento, importa salvaguardar a necessidade de ser apresentado o ficheiro *shapefile* com o *layout* atualizado das mesas fotovoltaicas, refletindo com precisão as distâncias reais entre as áreas de implantação e o Poço n.º 5.

- **Medida n.º 44. Realizar os trabalhos de construção da linha elétrica bem como de manutenção da vegetação ao longo do corredor da linha elétrica, que sejam necessários para evitar que os ramos toquem nos fios, fora dos períodos de nidificação das aves bem como devem evitar degradar a vegetação em causa.**

O proponente solicita a eliminação desta medida da DIA, referindo que a Medida n.º 61 da mesma decisão, já estabelece que, durante a fase de execução da obra, os trabalhos de desmatção,

limpeza e decapagem de solo vegetal não devem decorrer entre os meses de março e junho — período correspondente à nidificação de aves.

Neste contexto, o proponente considera desproporcionada a interdição de toda a fase de construção durante o referido período, uma vez que tal restrição teria um impacto significativo no cronograma da obra, comprometendo o cumprimento dos prazos estabelecidos no âmbito do leilão.

Analisada a justificação apresentada, considera-se pertinente a argumentação apresentada pelo proponente para eliminação da Medida n.º 44 da DIA.

- **Plano n.º 3. Plano de Gestão de Eficiência Energética.**

O proponente propõe a integração do Plano de Gestão de Eficiência Energética no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), correspondente ao Plano 1 da secção “Planos e Projetos” da DIA. Este plano é aplicável a todas as componentes do projeto e deve ser apresentado em fase prévia à execução da obra.

Nesse sentido, o proponente solicita a eliminação do Plano 3 – Plano de Gestão de Eficiência Energética como elemento autónomo.

Analisada a proposta, considera-se possível acolher a sugestão do proponente, pelo que o Plano de Gestão de Eficiência Energética pode ser eliminado como elemento autónomo e passar a estar integrado no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).

- **Programa de Monitorização n.º 2. Programa de Monitorização de Quirópteros.**

Este programa de monitorização deve assegurar o modelo recomendado pelo ICNF e ser implementado pelo menos durante os 5 anos seguintes à implementação de projeto.

O proponente propõe a alteração da redação do programa de monitorização de quirópteros, com base nos seguintes fundamentos:

- Os estudos de monitorização e caracterização da situação de referência não identificaram:
 - Índices de atividade anormalmente elevados nas áreas do projeto;
 - A presença de abrigos nas áreas de intervenção;
 - A presença de abrigos de importância nacional ou regional na envolvente.
- A exploração das linhas de Muito Alta Tensão não constitui risco relevante para os quirópteros;
- O EIA não identificou impactes significativos ou muito significativos sobre este grupo, decorrentes da construção e exploração das centrais solares;
- O EIA já inclui um Plano de Monitorização de Quirópteros, desenvolvido com base nas *Diretrizes para a consideração de morcegos em programas de monitorização de Parques Eólicos em Portugal Continental* (ICNF, 2017), adaptado à realidade de uma central solar. Tal como previsto no modelo (Capítulo 3, ponto iii), a monitorização deverá decorrer durante os três primeiros anos de exploração, sendo posteriormente avaliada a necessidade de continuidade;
- O modelo do ICNF (2017) foi concebido para parques eólicos, pelo que o plano apresentado no EIA foi ajustado à tipologia de centrais solares, não incluindo monitorização passiva em altura, dado que estas infraestruturas não apresentam elementos verticais com risco para quirópteros;

- Não existem evidências de mortalidade de morcegos por colisão em parques solares, uma vez que não há estruturas em movimento. As vedações previstas serão do tipo rede ovelheira, sem arame farpado, semelhante a outras já existentes na área e em infraestruturas de grande dimensão, pelo que o risco de colisão é considerado negligenciável. Neste sentido a monitorização de mortalidade não foi incluída no plano de monitorização de quirópteros apresentado no EIA.

Face ao exposto, o proponente propõe que:

- Seja seguido o programa de monitorização apresentado no EIA, baseado nas diretrizes do ICNF e adaptado à realidade de uma central solar;
- O programa se aplique exclusivamente às centrais solares;
- A duração da monitorização seja de três anos, conforme previsto nas diretrizes do ICNF.

Após análise da justificação apresentada, aceita-se a redação proposta pelo proponente. Ressalva-se, no entanto, que após os três primeiros anos de monitorização, e com base na análise dos dados recolhidos, será equacionada a necessidade de prolongamento do programa ou de ajustamento metodológico, nomeadamente para efeitos de monitorização da eficácia das medidas de minimização e/ou compensação eventualmente estabelecidas.

Alteração da DIA

Atendendo à fundamentação acima exposta, procede-se à alteração da DIA emitida a 29 de abril de 2025 para os “Projetos solares de Heliade e Torre das Vargens e respetivas ligações a 220kV”, nos seguintes termos:

- Alteração da redação dos elementos n.º 18 e n.º 28, da medida de minimização n.º 3 e do programa de monitorização n.º 2, nos seguintes termos:

Onde se lê:

18. Parecer das Câmaras Municipais de Gavião, de Ponte de Sor e do Crato.

Deve ler-se:

18. Parecer das Câmaras Municipais de Ponte de Sor e do Crato.

Onde se lê:

28. Plano de Acessos revisto, evitando a interseção de localidades ou a proximidade de recetores sensíveis.

Deve ler-se:

28. Plano de Acessos que minimize a interseção de localidades ou a proximidade de recetores sensíveis.

Onde se lê:

3. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/infraestruturas do projeto para os elementos patrimoniais identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica, compatível com a sua conservação no decurso da obra.

Deve ler-se:

3. Garantir um afastamento de 25 m de todas as componentes/infraestruturas do projeto para os elementos patrimoniais identificados, nomeadamente de ocorrências etnográficas de valor cultural, no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica, compatível com a sua conservação no decurso da obra.

Onde se lê:

2. Programa de Monitorização de Quirópteros.

Este programa de monitorização deve assegurar o modelo recomendado pelo ICNF e ser implementado pelo menos durante os 5 anos seguintes à implementação de projeto.

Deve ler-se:

2. Programa de Monitorização de Quirópteros.

De acordo com o programa apresentado no EIA, seguindo as diretrizes do ICNF, aplicado apenas às centrais solares, por um período de 3 anos.

Após os três primeiros anos, tendo em conta a análise dos resultados entretanto recolhidos, deverá ser equacionada a necessidade de se prolongar o programa de monitorização ou de se alterar a metodologia do mesmo, nomeadamente de forma a monitorizar a implementação de medidas de minimização/compensação que venham a ser estabelecidas.

- Eliminação das medidas de minimização n.º 28 e n.º 44 e do Plano de Gestão de Eficiência Energética, integrando-se o mesmo no Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra, que passa assim a ter a seguinte redação:

Onde se lê

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Deve ler-se

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), incluindo Plano de Gestão de Eficiência Energética. Este último deve permitir a gestão e monitorização dos consumos de energia em obra, no sentido de corrigir eventuais irregularidades de forma célere, privilegiando: a seleção de equipamentos mais eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a eficiência energética ao nível da iluminação; a otimização dos percursos adotados no transporte de materiais.

Em função da eliminação do Plano de Gestão de Eficiência Energética, foram renumerados os Planos n.º 4 a 15 que passam a figurar na DIA como Planos n.º 3 a 14, respetivamente.

- Inclusão de um elemento adicional, em fase prévia ao início da execução da obra, nos seguintes termos:

34. Ficheiro shapefile com o layout atualizado das mesas fotovoltaicas, refletindo com precisão as distâncias reais entre as áreas de implantação e o Poço n.º 5.

Em função da inclusão deste elemento, foram renumerados os elementos n.º 34, 35 e 36, que passam a figurar na DIA como elementos n.º 35, 36 e 37, respetivamente.

Data de emissão	3 de julho de 2025
------------------------	--------------------

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. José Pimenta Machado (No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)
-------------------	--